



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 355/2017.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável em agências bancárias e estabelecimentos de créditos em geral.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatória a disponibilização de banheiros públicos e água potável aos clientes e usuários de agências bancárias e estabelecimentos de crédito em geral, localizados no município de Nazaré da Mata-PE., de forma gratuita e sem restrições.

**§ 1º** - Os banheiros de que trata o *caput* deverão ser separados por sexo, com instalações que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**§ 2º** - A água potável poderá ser disponibilizadas através de bebedouros instalados em locais visíveis, com a disponibilidades de copos descartáveis,

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, determinando, entre outros, as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos infratores.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos a que se refere esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei para se adaptarem a suas disposições.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero sem o atendimento das exigências contidas nesta Lei.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O Executivo Municipal cuidada para a presente Lei seja regulamentada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 14 de  
junho de 2017.



**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
Prefeito de Nazaré da Mata